



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

## RESOLUÇÃO COEMA Nº. 032/2012

(DOE 5362, de 06/12/12)

Altera o Regimento Interno do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA.

O **Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA**, órgão previsto no art. 314, da Constituição Estadual, de caráter colegiado, deliberativo, normativo e recursal, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, inciso X, da Lei nº 0165, de 18 de agosto de 1994, resolve:

**Art. 1º** – Alterar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA.

### CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** - Ao Conselho Estadual do Meio Ambiente COEMA, compete:

I - estabelecer as diretrizes da política de defesa, preservação e melhoria do meio ambiente;

II - propor a política estadual de proteção ao meio ambiente para aprovação da autoridade estadual competente, bem como acompanhar sua implementação;

III - oferecer subsídios à definição de mecanismos e medidas que permitam a utilização atual e futura dos recursos hídricos, minerais, pedológicos, florestais e faunísticos, bem como o controle da qualidade da água, do ar e do solo, como suporte do desenvolvimento econômico;

IV - emitir parecer prévio sobre Projetos públicos ou privados, que apresentem aspectos potencialmente poluidores ou causadores de significativa degradação do meio ambiente, como tal caracterizado na lei;

V - requisitar força policial com o fim de permitir o livre exercício de suas atribuições e competências em todo o Estado;

VI - deliberar em grau de instância administrativa final sobre recursos em matéria de meio ambiente, bem como sobre os conflitos entre valores ambientais diversos e sobre aqueles resultantes da ação dos órgãos públicos de diferentes regiões do Estado;

VII - promover e estimular a celebração de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação técnica entre os diversos órgãos públicos e privados para execução de atividades ligadas com seus objetivos;

VIII - estimular a participação da comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

IX - estabelecer critérios para orientar as atividades educativas, de documentação, de divulgação e de discussão pública, no campo da conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos naturais;

X - aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata o inciso VI serão disciplinados em regulamento, não cabendo recursos ao COEMA nos casos de penalidades administrativas e de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

indeferimento de licenças ambientais.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O Conselho Estadual do Meio Ambiente será composto pelos representantes dos órgãos e entidades abaixo, os quais indicarão um membro e o seu respectivo suplente, dentre brasileiros natos, que serão nomeados por Ato do Executivo Estadual.

- I. Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.
- II. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SDR
- III. Secretaria de Estado da Infra- Estrutura – SEINF.
- IV. Secretaria de Estado da Saúde – SESA.
- V. Secretaria de Estado da Educação – SEED.
- VI. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis –  
IBAMA.
- VII. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.
- VIII. Grupo de Trabalho Amazônico – GTA.
- IX. Fundação Nacional do Índio – FUNAI.
- X. Procuradoria-Geral de Justiça.
- XI. Federação dos Pescadores do Amapá – FEPAP.
- XII. Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Amapá - OAB/AP.
- XIII. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.
- XIV. Associação dos Engenheiros Agrônomos do Amapá – AEATA.
- XV. Federação das Indústrias do Amapá – FIAP.
- XVI. Universidade Federal do Amapá – UNIFAP.
- XVII. Associação dos Engenheiros Florestais do Amapá – AEFA.
- XVIII. Central Única dos Trabalhadores – CUT.
- XIX. Conselho de Associação de Moradores – COAM.
- XX. Associação dos Povos Indígenas do Oiapoque – APIO.
- XXI. Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES.
- XXII. Comissão Pastoral da Terra – CPT/AP.
- XXIII. Movimento Verde Vivo – MVV.
- XXIV. União dos Negros do Amapá – UNA
- XXV. Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Estado do Amapá (ATAP).

§1º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão designados para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução por igual período a critério do órgão ou entidade ao qual estejam vinculados.

§2º – O órgão ou a entidade, no ato da indicação dos membros titulares e suplentes, deverá encaminhar ao COEMA cópia dos documentos de criação ou dos atos constitutivos respectivos, bem como dados pessoais e curriculum vitae atualizado dos conselheiros indicados.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

§3º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes só poderão ser indicados novamente após o lapso temporal de 01 (um) ano contados a partir da data de exoneração.

§4º - As instituições poderão solicitar a substituição dos seus representantes titulares e suplentes dos órgãos e entidades a qualquer tempo.

§5º - Em caso de substituição do conselheiro titular ou suplente, por qualquer motivo, o substituinte concluirá o prazo restante e somente poderá ser reconduzido por mais um mandato consecutivo.

§6º - Correrão por conta do Fundo Especial de Recursos do Meio Ambiente – FERMA os pagamentos de diárias e de locomoção dos conselheiros titulares ou suplentes e dos servidores à disposição do COEMA, quando inerentes à prestação de atividades e/ou serviços do Conselho, nos termos da Resolução COEMA nº 012/2009, de 10/06/2009.

### CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DO COEMA

**Art. 4º** O COEMA tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-presidência;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras Técnicas - CT's;
- VI - Comissões Especiais – CE's.

#### Seção I

#### Do Plenário

**Art. 5º** - O Plenário é órgão máximo de deliberação do COEMA, compõe-se de todos os Conselheiros, com as seguintes atribuições:

- I - julgar, em última instância, os processos em grau de recurso;
- II - debater e votar todas as matérias a ele submetidas;
- III - indicar nomes referentes às entidades ou órgãos que representam, para integrarem as Câmaras Técnicas e Comissões Especiais;
- IV - aprovar o calendário anual de reuniões que será fixado sempre na última reunião de cada ano;
- V - propor temas para as próximas reuniões;
- VI - solicitar ao Presidente convocação de reuniões extraordinárias para apreciação de assuntos urgentes ou relevantes;
- VII - apresentar as questões ambientais de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que possam exigir atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
- VIII - implementar as medidas assumidas pelo COEMA, em suas respectivas áreas de atuação;
- IX - propor criação ou extinção de Comissões Especiais;
- X - convidar representantes de outras instituições ou de outras entidades para participar das sessões com a finalidade de colaborar tecnicamente nos temas ou atividades



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

específicas em análise pelo COEMA, sem direito a voto;

do COEMA;

XI - elaborar, aprovar e apresentar propostas de alterações ao Regimento Interno

XII - exercer as demais competências constantes deste Regimento Interno.

XIII - eleger o vice-presidente do COEMA.

§ 1º As votações do COEMA serão nominais e abertas.

§ 2º Os Conselheiros, conforme sua conveniência, poderão se fazer acompanhar de assessores técnicos livremente por si escolhidos comunicando ao Presidente se estes farão uso da palavra.

**Art. 6º.** Cabe aos Membros do Conselho:

I - participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, justificando as faltas ou impedimentos ocorridos;

II - relatar os processos que lhes forem distribuídos;

III - discutir e votar a matéria constante da pauta;

IV - pedir vista de qualquer processo, antes de iniciada a votação;

V - requerer informações, providências e esclarecimentos sobre os assuntos em análise;

VI - suscitar questões de ordem;

VII - propor a conversão de processos em diligência;

VIII - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

IX - propor a criação de Comissões Especiais e de Câmaras Técnicas;

X - participar das Comissões Especiais e das Câmaras Técnicas com direito à voz e voto;

XI - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, sob a forma de propostas de resoluções, moções ou indicações;

XII - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;

XIII - solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

XIV - propor o convite a especialistas com conhecimento na área ambiental para trazer subsídios aos assuntos de competência do COEMA;

XV - implementar, em suas respectivas áreas de atuação, as medidas aprovadas pelo COEMA.

Parágrafo único - Os membros do COEMA deverão manter conduta adequada à natureza técnica do colegiado, segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa fé, vedada, em qualquer hipótese, a utilização da sua condição para fins de promoção pessoal.

## Seção II

### Da Presidência

**Art. 7º.** O Conselho Estadual do Meio Ambiente será presidido pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente.

**Art. 8º.** Ao Presidente incumbe:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

- COEMA;
- I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe o voto de qualidade;
  - II - ordenar o uso da palavra;
  - III - conduzir a eleição do vice-presidente e empossá-lo na mesma reunião do COEMA;
  - IV - dar posse aos conselheiros;
  - V - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;
  - VI - assinar:
    - a) deliberações do Conselho;
    - b) atos relativos ao cumprimento das deliberações;
  - VII - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho, elaborado pela Secretaria-Executiva;
  - VIII - encaminhar à Secretaria Estadual de Meio Ambiente as propostas relativas à política estadual de proteção ao meio ambiente;
  - IX - delegar competências ao secretário-executivo, quando necessário;
  - X - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo único: O presidente do COEMA será substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na falta deste, por conselheiro titular ou suplente eleito dentre seus pares presentes.

### Seção III

#### Da Vice-Presidência

**Art. 9º.** O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências eventuais ou impedimento no exercício do cargo.

§1º - No caso da ausência do Presidente e do Vice-presidente, os trabalhos serão presididos por um Conselheiro escolhido pela maioria do plenário.

§2º - O mandato do vice-presidente será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

### Seção IV

#### Da Secretaria Executiva

**Art. 10.** À Secretaria Executiva incumbe:

- COEMA;
- I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do COEMA;
  - II - assessorar o presidente em questões de sua atribuição;
  - III - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do COEMA;
  - IV - organizar os dados e informações dos setores da administração pública, das três esferas de governo e de setores não governamentais integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SIEMA necessários às atividades do COEMA;
  - V - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões do Conselho;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

- VI - convocar as reuniões do Conselho, por determinação de seu presidente;
- VII - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa que lhe forem encaminhados, necessários ao funcionamento do Conselho;
- VIII - promover a divulgação dos atos do COEMA;
- IX - encaminhar, conforme rito regimental, à apreciação do Plenário e das Câmaras Técnicas, propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;
- X - elaborar o relatório anual de atividades, submetendo-o ao presidente do COEMA;
- XI - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno e os encargos que lhe forem atribuídos pelo COEMA;
- XII - prestar os esclarecimentos solicitados pelos conselheiros;
- XIII - comunicar, encaminhar e fazer publicar as deliberações emanadas do Plenário;
- XIV - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo presidente do COEMA;
- XV - comunicar, por escrito, ao respectivo órgão ou entidade, o previsto no art. 33 deste Regimento Interno;
- XVI - solicitar colaboração, quando necessário, aos órgãos específicos singulares, ao Gabinete e às entidades vinculadas a Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

## Seção V

### Das Câmaras Técnicas

**Art. 11.** As Câmaras Técnicas são instâncias com a atribuição de examinar, deliberar e relatar ao Plenário as matérias relacionadas à sua área de atuação, observado, no caso de proposta de Resolução, o rito previsto neste Regimento.

**Art. 12.** Às Câmaras Técnicas compete:

- I - propor à Secretaria Executiva itens para a pauta de suas reuniões;
- II - desenvolver, discutir, deliberar em primeira instância e encaminhar ao Plenário normas, padrões, critérios e outras matérias de sua atribuição;
- III - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada por meio da Secretaria Executiva;
- IV - solicitar à Secretaria Executiva a participação de especialistas para subsidiar entendimento técnico específico sobre matérias de sua competência;
- V - instituir Comissões Especiais sempre que considerar necessário, conforme determina este Regimento, e indicar os respectivos coordenadores, vice-coordenadores, relatores e o mínimo de membros;
- VI – solicitar à Secretaria Executiva, com a devida justificativa, a realização de reunião conjunta com qualquer outra Câmara ou Colegiado, antes de deliberar sobre as resoluções em pauta;
- VII – requisitar à Secretaria Executiva, com a devida justificativa, matéria de seu interesse e pertinência que esteja tramitando em outra Câmara Técnica, para sua análise e deliberação em conjunto.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

**Art. 13.** As Câmaras Técnicas têm as seguintes denominações e áreas de atuação:

~~I – Câmara Técnica de Biodiversidade:~~

~~a) proteção e uso sustentável da biodiversidade.~~

~~II – Câmara Técnica de Controle Ambiental:~~

~~a) licenciamento ambiental;~~

~~infraestrutura.~~

~~b) controle ambiental das atividades industriais, minerárias, energéticas e de~~

~~III – Câmara Técnica de Florestas e demais formações vegetacionais:~~

~~a) atividades de silvicultura;~~

~~b) manejo florestal;~~

~~c) manejo do solo em uso agropecuário.~~

~~IV – Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos:~~

~~a) saneamento ambiental;~~

~~b) resíduos;~~

~~c) padrões técnicos para operacionalização da responsabilidade pós-consumo;~~

~~d) proteção da qualidade ambiental, em especial das águas, ar e solo;~~

~~saturação;~~

~~e) critérios técnicos para declaração de áreas críticas saturadas ou em vias de~~

~~f) critérios para a avaliação das normas emitidas pelo COEMA.~~

~~áreas protegidas:~~

~~V – Câmara Técnica de Gestão Territorial, Unidades de Conservação e demais~~

~~a) gestão territorial;~~

~~b) Sistema Nacional de Unidades de Conservação;~~

~~c) corredores ecológicos;~~

~~d) ordenamento territorial;~~

~~e) Zoneamento Ecológico Econômico;~~

~~f) espaços territoriais especialmente protegidos.~~

~~VI – Câmara Técnica de Educação Ambiental para o Desenvolvimento Sustentável:~~

~~a) informação, capacitação e educação ambiental;~~

~~b) indicadores de desempenho e de avaliação das ações de educação ambiental;~~

~~21.~~

~~c) critérios visando subsidiar a implementação das ações constantes na Agenda~~

~~VII – Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos:~~

~~a) constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de propostas;~~

~~b) compatibilidade das propostas de resoluções com os acordos internacionais, dos  
quais o Brasil seja signatário. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO COEMA Nº 039/2014)~~

**Art. 13.** As Câmaras Técnicas têm as seguintes denominações e áreas de atuação:

**I - Câmara Técnica de Biodiversidade:**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

- a) Proteção e uso sustentável da biodiversidade.
- b) Ordenamento e gestão territorial;
- c) Sistema Nacional de Unidades de Conservação;
- d) Corredores ecológicos;
- e) Zoneamento Ecológico Econômico;
- f) espaços territoriais especialmente protegidos.

**II - Câmara Técnica de Controle Ambiental:**

- a) Licenciamento ambiental;
- b) Controle ambiental das atividades industriais, minerárias, energéticas e de infraestrutura;
- c) Atividades de silvicultura;
- d) Manejo florestal;
- e) Manejo do solo em uso agropecuário.
- f) Saneamento ambiental;
- g) Resíduos;
- h) Padrões técnicos para operacionalização da responsabilidade pós-consumo;
- i) Proteção da qualidade ambiental, em especial das águas, ar e solo;
- j) Critérios técnicos para declaração de áreas críticas saturadas ou em vias de saturação;
- k) Critérios para a avaliação das normas emitidas pelo COEMA.

**III - Câmara Técnica de Educação Ambiental:**

- a) Informação, capacitação e educação ambiental;
- b) Indicadores de desempenho e de avaliação das ações de educação ambiental;
- c) Critérios visando subsidiar a implementação das ações constantes na Agenda 21 e demais políticas de educação ambiental.

**Art. 14.** Na composição das Câmaras Técnicas, integradas por até cinco membros, deverá ser observada a participação das diferentes categorias de interesse multissetorial representadas no Plenário.

§ 1º Os membros das Câmaras Técnicas serão indicados pelo pleno do COEMA.

§ 2º A substituição dos membros de que trata o parágrafo anterior deverá ser formal e previamente comunicada à Secretaria Executiva.

§ 3º Os membros das Câmaras Técnicas terão mandato de um ano, podendo ser renovado.

§ 4º A Secretaria Executiva poderá solicitar os órgãos governamentais e instituições a indicação de representantes para dar suporte técnico aos trabalhos das Câmaras Técnicas.

**Art. 15.** Os membros das Câmaras elegerão seu presidente e vice-presidente, ambos eleitos na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

§ 1º Na ausência do presidente e do vice-presidente, será escolhido um presidente da sessão, por maioria simples, dentre os membros presentes.

§ 2º Em caso de vacância da presidência, assume o vice-presidente, devendo ser realizada nova eleição para presidente na primeira reunião subsequente.

**Art. 16.** As Câmaras Técnicas designarão entre os seus membros, observando preferencialmente critérios de alternância, relatores para cada uma das matérias que serão objeto de discussão e deliberação.

§ 1º O relator da matéria acompanhará a tramitação do processo, seja por meio de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

seminários, Comissões Especiais, consulta pública ou da forma que a Câmara Técnica resolver encaminhar a matéria.

§2º O relator da matéria será o responsável pela elaboração do parecer que será submetido à apreciação da Câmara Técnica, levando em conta a documentação proveniente dos órgãos que a analisaram previamente e os resultados das Comissões Especiais ou consultas públicas.

§3º A responsabilidade pela apresentação da matéria na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e na Plenária será do presidente da Câmara Técnica de origem ou de quem por ele indicado.

**Art. 17.** As deliberações das Câmaras Técnicas serão tomadas por maioria simples dos membros, cabendo ao seu presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

**Art. 18.** O pedido de vista de matérias no âmbito das Câmaras Técnicas poderá ser concedido uma única vez, mediante aprovação de maioria simples de seus membros, devendo retornar, obrigatoriamente, até a reunião subsequente, acompanhada de parecer escrito ou no prazo concedido pela Câmara Técnica.

Parágrafo único. Fica vedado o pedido de vista às matérias que tramitem em regime de urgência.

**Art. 19.** Matéria em tramitação nas Câmaras Técnicas poderá, excepcionalmente, ser submetida à consulta pública, por requisição da própria Câmara à Secretaria Executiva.

§1º A Consulta Pública dar-se-á em destaque no sítio eletrônico do COEMA e/ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, divulgando-se amplamente o endereço eletrônico por meio do qual serão recebidas as contribuições.

§2º A Consulta Pública será realizada por período de, no mínimo, 15 dias e, no máximo, a critério da Secretaria Executiva, ouvido o presidente da Câmara Técnica.

§3º As propostas de resolução tramitando em regime de urgência não são passíveis de consulta pública.

§4º A Secretaria Executiva informará aos conselheiros sobre as consultas públicas abertas no Conselho.

**Art. 20.** O relator da matéria terá até 30 dias para a sistematização de todas as contribuições, encaminhando o texto à Câmara Técnica para deliberação.

Parágrafo único. A pedido do relator, a critério do presidente da Câmara Técnica, o prazo do caput poderá ser estendido por mais 15 dias.

**Art. 21.** A Secretaria Executiva, em comum acordo com os presidentes de CT, poderá convocar reunião conjunta de CT's para exame e desenvolvimento de matérias no âmbito de suas competências, podendo ser de caráter deliberativo.

§1º As propostas e encaminhamentos serão analisados e debatidos conjuntamente, sendo que o processo deliberativo será realizado, de preferência, separadamente, de acordo com a atribuição de cada CT.

§2º No processo de deliberação conjunta, havendo divergência entre as Câmaras, os votos serão contados conjuntamente, prevalecendo o voto de qualidade ao presidente da CT de origem.

§3º Na reunião conjunta, exigir-se-á de cada Câmara Técnica a metade dos membros para iniciar ou dar continuidade aos trabalhos deliberativos.

§4º A Presidência da reunião será exercida preferencialmente pelo presidente da Câmara Técnica cuja matéria é originária.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

## Seção VI

### Das Comissões Especiais

**Art. 22.** As Comissões Especiais poderão ser instituídas pelo Pleno e pelas Câmaras Técnicas com finalidade de dar o apoio técnico necessário ao desenvolvimento das matérias, assessorando e auxiliando, de forma não deliberativa.

Parágrafo único. A duração das Comissões Especiais será definida no ato de sua criação não podendo ultrapassar o período de 01 (um) ano.

**Art. 23.** As Comissões Especiais serão compostas por, no mínimo, três membros.

§1º A substituição de membros das Comissões Especiais poderão ser efetuadas mediante a comunicação à Presidência da Câmara Técnica e à Secretaria Executiva do COEMA.

§2º As Comissões Especiais reunir-se-ão em sessão pública sendo permitida a palavra apenas aos membros convidados e Conselheiros.

§3º Entende-se por convidado especialista indicado por membro das Comissões Especiais ou Conselheiro, limitado em até dois convidados, sendo disponibilizado no sítio do COEMA no dia anterior à reunião.

**Art. 24.** As Comissões Especiais terão um coordenador, um vice coordenador e um relator, os quais serão escolhidos pela respectiva Câmara Técnica, sendo necessariamente um conselheiro o coordenador.

**Art. 25.** O relatório final das Comissões Especiais deverá ser encaminhado à Câmara Técnica, destacando os eventuais dissensos entre os segmentos e entidades integrantes do mesmo.

## Capítulo IV

### DOS ATOS DO COEMA

**Art. 26.** São atos do COEMA:

I - Resolução:

a) quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

b) quando julgar necessário determinar a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio estadual;

II - Proposição: quando se tratar de proposta sobre matéria ambiental a ser encaminhada aos órgãos ambientais do Estado;

III - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área ambiental;

IV - Moção: quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática ambiental;

**Art. 27.** As propostas de resolução deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva do COEMA por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

§1º A proposta de resolução será submetida a Câmara Técnica pertinente para decisão sobre sua admissibilidade e pertinência.

§2º A decisão da Câmara Técnica de não admissão de determinada proposta de resolução poderá ser revista pelo Plenário, desde que o recurso seja interposto por no mínimo oito conselheiros.

~~§3º Após a finalização dos trabalhos pela Câmara Técnica pertinente, a matéria será encaminhada à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, que, uma vez concluídos os seus trabalhos, remeterá a matéria ao Plenário. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO COEMA Nº 039/2014)~~

§3º Após a finalização dos trabalhos pela Câmara Técnica pertinente, a matéria será encaminhada à Gerência Jurídica da Secretaria Executiva do COEMA, que verificará a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de propostas, bem como a compatibilidade das minutas de resoluções com os acordos internacionais, dos quais o Brasil seja signatário e, uma vez concluídos os seus trabalhos, remeterá a matéria ao Plenário para apreciação.”

**Art. 28.** As propostas de moção deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do COEMA, com pelo menos sete dias de antecedência à reunião plenária em que serão apreciadas, assinadas por no mínimo oito conselheiros e consignadas em no máximo cinco páginas, constando título, destinatário, considerando e objeto.

§1º As moções independem da apreciação pelas Câmaras Técnicas.

§2º As moções poderão ser objeto de pedido de vista;

§3º Excepcionalmente, a proposta de moção poderá ser apresentada e apreciada durante a reunião plenária, desde que sua urgência seja reconhecida pela maioria simples dos conselheiros.

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

**Art. 29.** O Plenário se reunirá ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por iniciativa de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§2º - O Plenário reunir-se-á em sessão pública com a presença de maioria absoluta dos seus membros, em primeira chamada e, de 1/3, em segunda chamada, e deliberará por maioria simples dos membros com direito a voto, cabendo ao presidente da sessão o voto de qualidade.

§3º - O presidente da sessão informará ao Plenário o quórum exigido e o número de presentes na abertura da reunião.

§4º - O processo deliberativo da sessão plenária deverá ser suspenso se, a qualquer tempo e a pedido de conselheiro, não se verificar o quórum exigido para votação.

§5º - Na ocorrência de quórum inferior ao exigido, a reunião poderá continuar tratando matéria não deliberativa, por decisão da maioria dos conselheiros presentes com direito a voto.

§6º - A contagem de quórum será anunciada e registrada.

**Art. 30.** A reunião ordinária será convocada por meio eletrônico e as pautas serão disponibilizadas no sítio do COEMA com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da reunião.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), na hipótese de inequívoca urgência da matéria, devidamente justificada, por meio eletrônico.

**Art. 31.** As ausências dos Conselheiros deverão ser comunicadas a Secretaria Executiva do COEMA com antecedência mínima de 24 horas da realização da sessão, inclusive por meio eletrônico.

**Art. 32.** Nas reuniões plenárias terá direito a voto o conselheiro titular do órgão ou entidade ou, na ausência deste, o seu suplente, todos com direito a voz.

**Art. 33.** A ausência dos conselheiros, titular e suplente, por duas reuniões plenárias ordinárias consecutivas, implicará automaticamente a perda do direito de voto do órgão ou da entidade por uma reunião consecutiva e a exoneração dos conselheiros em caso de ausência por cinco reuniões plenárias ordinárias consecutivas.

Parágrafo único. As ausências dos Conselheiros titular e suplente que forem devidamente justificadas e comprovadas não ensejarão as penalidades previstas no caput deste artigo.

## SEÇÃO I

### Da Pauta e da Ordem do Dia das Reuniões Plenárias

**Art. 34.** As reuniões plenárias do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - informação do quórum;
- II - abertura da Sessão Plenária;
- III - aprovação da transcrição da ata da reunião anterior;
- IV - encaminhamentos da Secretaria Executiva;
- V – apresentação da ordem do dia;
- VI – encaminhamento à Mesa, dando conhecimento imediato ao Plenário, de pedidos de:
  - a) retirada de matéria;
  - b) inversão de pauta; e
  - c) requerimentos de urgência, por escrito; e
  - d) propostas de moção e de recomendação, por escrito, nessa ordem.
- VII - discussão, deliberação das matérias da ordem do dia e apresentação de emendas;
- VIII - apresentação de informes ou de temas considerados relevantes para o Conselho, por iniciativa do presidente ou do Plenário, com duração máxima de 15 minutos; e
- IX - encerramento.

## SEÇÃO II

### Das Discussões e Votações em Plenário

**Art. 35.** A deliberação das resoluções, proposições, moções e recomendações em Plenário obedecerá à seguinte sequência:

I - O presidente apresentará o item da ordem do dia e dará a palavra ao presidente da Câmara Técnica de origem, que indicará o relator da matéria à plenária;

II - O relator, no prazo de 15 minutos, o qual poderá ser prorrogado a critério da presidência da mesa, deverá sumariamente relatar a matéria, abordando os seguintes pontos:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

- a) relevância da matéria ante as questões ambientais do Estado;
- b) conteúdo normativo; e
- c) impactos e consequências da aprovação da matéria;

III – após a apresentação do relatório, será iniciada a discussão da proposta, podendo qualquer conselheiro apresentar emendas, preferencialmente por escrito, com a devida justificativa;

IV - encerrada a discussão far-se-á a verificação da existência de pedidos de vista por escrito sobre a matéria e, em não havendo, inicia-se a votação, pelos conselheiros.

**Art. 36.** A votação será nominal, quando solicitada e aprovada pelo pleno por maioria simples.

**Art. 37.** Realizada a votação, qualquer conselheiro poderá:

I - solicitar a identificação do número de votos a favor, contra e abstenções, em caso de dúvida na apuração dos votos por contraste.

II - apresentar declaração de voto cujo teor será registrado na transcrição da ata da reunião.

### SEÇÃO III

#### Da Publicação dos Atos

**Art. 38.** Os atos aprovados pelo Plenário serão publicados ou encaminhados aos respectivos destinatários pela Secretaria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da reunião.

§1º As Resoluções, Recomendações, Proposições e Moções serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

§2º O presidente do COEMA poderá adiar, em caráter excepcional e motivado, a publicação de qualquer ato aprovado, desde que constatadas, pela Gerência Jurídica do COEMA, inadequações técnicas, inconstitucionalidades ou ilegalidades, devendo a matéria ser, obrigatoriamente, encaminhada ao Plenário e incluída na pauta da reunião subsequente.

§3º A Secretaria Executiva deverá dar ampla publicidade a todos os atos deliberativos emanados do COEMA.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39.** O prazo do mandato dos atuais membros titulares e seus respectivos suplentes de que trata o §1º do art. 3º, iniciará da publicação deste Regimento Interno.

**Art. 40.** As entidades e os órgãos membros do Conselho serão comunicadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar à Secretaria Executiva a confirmação dos nomes dos Conselheiros Titulares e Suplentes, acompanhado com os respectivos dados institucionais e curriculum vitae dos mesmos.

**Art. 41.** O Regimento Interno do COEMA poderá ser alterado mediante proposta de um quinto dos conselheiros e, aprovada por dois terços dos membros presentes.

**Art. 42.** Os casos excepcionais, omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo presidente, referendado pelo Plenário.

**Art. 43.** Para a realização de reuniões das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais poderão ser utilizados meios eletrônicos como videoconferência, transmissão pela internet



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ou outros.

**Art. 44.** A função de conselheiro é considerada relevante serviço público estadual, reconhecida em diploma, assinado pelo Presidente do COEMA ao final do seu mandato.

**Art. 45.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 46.** Este Regimento Interno entra em vigor a partir da sua publicação.

Macapá-AP, 28 de novembro de 2012.

**Grayton Tavares Toledo**  
Presidente do COEMA

\* Errata do art. 6º, publicada no DOE nº 5403, de 06/02/2013.

\* ALTERADO PELA RESOLUÇÃO COEMA Nº 039/2014.